

Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de placa sinalizadora de embarque e desembarque de **veículo escolar caracterizado** na escola SESC localizado à Avenida Augusto Calmon, bairro Colina, neste município nos horários entre 06h30min às 07h30min; 10h30min às 13h30min e; 16h30min às 18h00min de segunda à sexta, tendo em vista a grande quantidade de alunos que dependem de tal serviço e ao constante engarrafamento no fluxo do trânsito nestes horários no local. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

Preliminarmente, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. Assim disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo: *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.* Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se INSERÇÃO DE PLACAS SINALIZADORAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE VEÍCULO ESCOLAR CARACTERIZADO NA ESCOLA SESC, LOCALIZADO À AVENIDA AUGUSTO CALMON, BAIRRO COLINA, NESTE MUNICÍPIO NOS HORÁRIOS ENTRE 06H30MIN ÀS 07H30MIN; 10H30MIN ÀS 13H30MIN E; 16H30MIN ÀS 18H00MIN DE SEGUNDA À SEXTA.**

Nestes termos,



Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 20 de Maio de 2022.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de placa sinalizadora de embarque e desembarque de **veículo escolar caracterizado** na escola SESC localizado à Avenida Augusto Calmon, bairro Colina, neste município nos horários entre 06h30min às 07h30min; 10h30min às 13h30min e; 16h30min às 18h00min de segunda à sexta, tendo em vista a grande quantidade de alunos que dependem de tal serviço e ao constante engarrafamento no fluxo do trânsito nestes horários no local.

Por fim, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar como forma de facilitar o acesso à educação. Assim disciplina a Constituição Federal de 1988, em seu artigo: *Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

Plenário “Joaquim Calmon”, 20 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/05/2022 09:31

Checksum: **222C697447F9F05501CC6C3733B61552EA8AF9F6135092E47350D33247136089**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

